

## PRODUTOS DE AFORRO DOCUMENTO MULTIUSOS

Ralcão

| Docume        | ento nº |           |  |
|---------------|---------|-----------|--|
|               |         |           |  |
| Entidade      | e       | Balcão    |  |
|               |         |           |  |
| Data recepção |         |           |  |
|               | X       | hiji haya |  |
| dia           | mês     | апо       |  |

|   | NOTE OF THE PROPERTY OF THE PR |
|---|--|
|   | dia mês ano  |
| Nome do Titular da Conta Aforro (1)                                     | Número da Conta Aforro (1)   |
|   |  |
|   |  |
| Solicita o cancelamento da cláusula de movimentação (*)                 | Todas as Subscrições da Conta Aforro acima mencionada.   |
| <b>-</b>  | Apenas as Subscrições n.º  |
|   |  |
|   |  |
| Solicita a alteração do movlmentador para <sup>(*)</sup>                | Todas as Subscrições da Conta Aforro acima mencionada.   |
| Obrigatório preencher impresso 701-A                                    | Apenas as Subscrições n.º  |
|   |  |
| Nome  |  |
| None  |  |
|   |  |
|   | Todas as Subscrições da Conta Aforro acima mencionada.   |
| Solicita a emissão de nova vla do Certificado (*)                       |  |
|   | Apenas as Subscrições n.º  |
|   |  |
|   | Espaço reservado a validação pelos Sarviço   |
| Solicita a integração de todos os Certificados de Aforro                | , i.e.   |
| da Conta para a Conta <sup>(m)</sup>                                    |  |
| [**] Preencher o modelo 701, caso a conta destino não apresente NIF, Mo | orada e/ou IBAN registados.  |
| •••   | The state of the s |
|   | **************************************   |
| Data Assinatura do Titular  | Nº do California   |

(1) Campos de preenchimento obrigatório.

🖺 Só para as séries A, B, C e D

## INFORMAÇÕES ACESSÓRIAS

A alteração do movimentador só pode ser solicitada pelo cliente Titular da conta aforro, um representante legal do titular menor ou um procurador do titular com poderes específicos para o acto.

Para que a alteração de movimentador se possa efectuar, é necessária a entrega dos Certificados a alterar, dando origem à emissão de novos títulos.

A emissão de uma nova via de uma subscrição só pode ser requerida pelo cliente titular da conta aforro, representante legal do titular menor ou procurador do titular com poderes específicos para o acto.

Se for o representante legal (progenitor(es) do menor; tutor; curador), para além de apresentar o original do seu documento oficial de identificação, terá de apresentar igualmente documento comprovativo da sua qualidade.

Caso se trate de um procurador, terá de apresentar documento comprovativo, devidamente autenticado, do(s) poder(es) que lhe foi(oram) delegado(s) para este efeito, para além do seu documento oficial de identificação.

Após preenchido este impresso deverá ser entregue juntamente com os documentos solicitados numa Loja dos CTT ou no posto de atendimento do IGCP, E.P.E., situado na Av. da República, 57 - 1°, em Lisboa.

- 1. Desde que não reclamados pelos herdeiros, prescrevem a favor do FRDP no prazo de 10 anos, contados da data do seu reembolso, os Certificados de Aforro (CA) das séries C, D e E e prescrevem no prazo de 5 anos e de 10 anos, respetivamente os juros e o capital, contados da data do respetivo vencimento, os Certificados do Tesouro, nos termos da Lei n.º 7/98, de 3/2,
- 2. Prescrevem a favor do FRDP os CA das séries A e B, que não sejam reclamados pelos herdeiros nos seguintes períodos:
- a) No prazo de 10 anos, caso o falecimento do titular tenha ocorrido após 4/5/1997 (DL n.º 122/2002, de 4/5 e DL n.º 172-B/86, de 30/6, com as respetivas alterações posteriores); b) No prazo de 5 anos, caso o falecimento do titular tenha ocorrido até 4/5/1997 (DL n.º 122/2002, de 4/5 e DL n.º 43454, de 30/12/1960, com as respetivas alterações posteriores).

A Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E., no exercício das suas atribuíções e competências, designadamente, no quadro da gestão da dívida pública de retalho, da gestão da tesouraria do Estado e prestação de serviços bancários às entidades públicas sujeitas à regra da unidade da tesouraria, trata os dados pessoais de acordo com os princípios e regras decorrentes da legislação europeia e nacional sobre proteção de dados pessoais, em especial do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

A Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E. respeita os princípios da licitude, da lealdade e da transparência, da recolha para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, da minimização, da exatidão e da segurança e integridade da informação e adota as medidas técnicas e organizativas necessárias ao tratamento dos dados pessoais de forma a garantir o respeito integral das normas sobre proteção de dados.

Para mais informações, consulte a nossa política de privacidade disponível em https://www.igcp.pt/pt/politica-de-privacidade/.

Mod. 704